Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADO
Em 20 / 9 / 2018

Projeto de Lei Complementar nº 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 261
Livro nº 01 Folhas 21-v
Recebido às 14.00 hs.
Em 18 / 06 / 2018
Flávia Aparecida Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Lei Complementar nº 36 /2018

Altera a Lei Complementar nº 03/1993 que instituiu o Código de Posturas Municipais

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação dos artigos nº 131, nº 132 e nº 133 e seus respectivos parágrafos e incisos, que assim passam a vigorar:

"Art. 131. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, bem como os locais públicos poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo 1°. O processo de licenciamento para funcionamento iniciará com a requisição de consulta prévia por parte do solicitante, que conterá todas as informações essenciais definidas pelo Poder Executivo via Decreto Municipal.

Parágrafo 2°. O licenciamento somente será concedido se o local:

I - estiver em conformidade com a legislação municipal que trata da ocupação do solo urbano;

II - estiver em conformidade com o Código de Obras Municipal;

III - estiver em conformidade com os dispositivos desta Lei e, em especial, com o previsto no parágrafo anterior;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL Data: 26/09/18
ASSINATURA SERVIDOR
Jane Favero Galil
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

IV - não tiver nenhum impedimento de ordem econômica com a Fazenda Pública Municipal, seja do imóvel ou dos proprietários da empresa requerente.

Parágrafo 3° - o licenciamento do estabelecimento somente se dará após o pagamento das taxas devidas, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 132 - Quaisquer alterações nos dados cadastrais da empresa deverão ser imediatamente comunicadas formalmente ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 133 - A licença de localização poderá ser cassada quando:

I - tratar-se de exercício de atividade diversa à requerida;

II - não estiverem satisfeitas as disposições desta Lei, com relação a higiene, saúde, segurança, preservação ambiental, costumes, moral e bem estar públicos;

III - não for exibido o Alvará de Localização à autoridade competente, quando solicitado."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 26 / 09 / 2018
Presidente

Bicas, 26 de Setembro de 2018.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 03 / 09 / 2018
Presidente

Aloysio Barbosa Borges
Vereador proponente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 10 / 09 / 2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 10 / 09 / 2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 11 / 09 / 2018
Presidente